



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2016

Proíbe a comercialização, distribuição e uso da buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol, a menores de dezoito anos, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei proíbe a comercialização, distribuição e uso da buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol, a menores de dezoito anos, no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização, distribuição e uso do gás aerossol propano butano, conhecido como gás de buzina, a menores de 18 (dezoito) anos, no Município de Toledo.

Parágrafo único - A proibição prevista neste artigo implica, ainda, no dever de:

I - afixar avisos de proibição da venda e distribuição da buzina de pressão à base de gás propano butano próximo ao produto exposto;

II - exigir documento oficial de identidade do interessado em adquirir a buzina de pressão à base de gás propano butano.

Art. 3º - A inobservância ao que dispõe esta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa no valor de 5 (cinco) Unidades de Referência de Toledo (URTs) ao portador;

II - multa no valor de 10 (dez) Unidades de Referência de Toledo (URTs), para estabelecimentos comerciais;

III - em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento por até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TITA FURLAN
Presidente

SUELI GUERRA
Vice-Presidente

RENATO REIMANN
Secretário

MARCOS ZANETTI
Membro

ODAIR MACCARI
Membro

PL 068/2016
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

